



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Praça Santa Cruz, S/N, Centro



Telefone

77 3691-2174



Horário

Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 horas



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

DECRETO Nº 058 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE R\$ 112.000,00(CENTO E DOZE MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 059 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO 266/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA**AV. SANTA CRUZ, 01
CENTRO
MALHADA - BA
CNPJ: 14.105.217/0001-70

Decreto Nº 058

14/09/2026

Abre Crédito Suplementar no valor total de R\$ 112.000,00(Cento e Doze Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DO(A) BA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 465.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância de R\$ 112.000,00(Cento e Doze Mil Reais), para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

02.04.000	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
1004	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS ESPORTIVAS		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	1546 Transferências do FUNDEB - Complementação	112.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			112.000,00
Total da Unidade R\$			112.000,00
Valor Total Suplementado R\$			112.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso II.

Inciso: : II - Suplementação por excesso de arrecadação R\$ 112.000,00

1546 Transferências do FUNDEB - Complementação 112.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.



MALHADA, 14 de setembro de 2026



Gimmy Everton Mouraria Ramos
Prefeito

928.407.955-15



**DECRETO Nº. 059 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026**

EMENTA: Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Brigada Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Malhada, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e em estrita consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada a Brigada Municipal de Proteção e Defesa Civil, diretamente subordinada à Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, com o objetivo de atuar em ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta rápida a desastres e incêndios florestais no âmbito do território municipal.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por Brigada Municipal o grupo de pessoas devidamente capacitadas, treinadas e organizadas para agir na prevenção e no combate a princípios de incêndios, abandono de área e primeiros socorros.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Brigada Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - monitorar constantemente as áreas de risco de incêndios florestais e queimadas urbanas;
- II - executar o primeiro combate a focos iniciais de incêndios em vegetação, evitando a sua propagação;
- III - prestar apoio logístico, operacional e tático ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia quando solicitado;
- IV - realizar campanhas educativas e de conscientização junto à comunidade sobre os riscos de queimadas ilegais;
- V - auxiliar nas ações de evacuação de áreas afetadas por desastres e na prestação de primeiros socorros;
- VI - participar de vistorias técnicas pós-sinistro em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.





CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º A Brigada Municipal será composta por:

- I - servidores públicos municipais designados para o serviço;
- II - voluntários civis cadastrados e selecionados por meio de edital público de chamamento promovido pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º São requisitos básicos para o ingresso na Brigada Municipal:

- I - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II - pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- III - apresentação de atestado médico que comprove aptidão física e mental para a execução das atividades de brigadista;
- IV - conclusão e aprovação no Curso de Formação de Brigadistas.

CAPÍTULO IV DA CAPACITAÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 6º A capacitação técnica dos integrantes da Brigada será realizada em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia, mediante Termo de Cooperação Técnica ou convênio específico firmado pelo Município.

Art. 7º O Município, por meio das dotações orçamentárias próprias, fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e as ferramentas necessárias para a atuação segura dos brigadistas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As atividades dos brigadistas voluntários têm caráter de serviço público relevante e não geram vínculo empregatício ou obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária com o Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MALHADA, Estado da Bahia, 22 de Setembro de 2026.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
Prefeito





EXTRATO DO CONTRATO N.º 266/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MALHADA– Praça Santa Cruz, Snº – Centro - Malhada- BA - CNPJ nº 14.105.217/0001-70.

CONTRATADO: ERIVAL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 64.606.486/0001-99, com sede empresarial na Rua São Caetano do Sul, Nº430, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 12.240-510, São José dos Campos-BA, neste ato representado por Anderson Alves Gomes, inscrito com RG: 970.100.367-36 SSP-CE e CPF: 959.744.663-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, RELATÓRIO TÉCNICO E EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL FOTOVOLTAICA PARA GERAÇÃO DE ENERGIA COM DISTRIBUIÇÃO NO MUNICÍPIO DE MALHADA-BA.

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº. PE021/2025-SRP.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nº 048/22, 049/22, 050/22, e demais legislação aplicável.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

VIGÊNCIA: De 22 de setembro a 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE	02.02-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO	1.018-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 1.150-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
ELEMENTO	4.4.9.0.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO	1.004-CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS ESPORTIVAS 1092-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.012-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 2.019-MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA
ELEMENTO	4.4.9.0.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.9.0.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	02.07- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AÇÃO	1.072-CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 1.073- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
ELEMENTO	4.4.9.0.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.9.0.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

UNIDADE	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AÇÃO	1.120 -AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS





	1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
ELEMENTO	4.4.9.0.51- OBRAS E INSTALAÇÕES
	4.4.9.0.52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Malhada, 22 de setembro de 2026.

GIMMY EVERTON MOURARIA RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA - Ed 2918.pdf

Ano/Edição: ANO XVIII - Nº 2918

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 22/09/2026 20:31:25 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

A2C6-9677-BA4B-9BBB-F09A

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

df6bb62e39b6a72f904f2bfb9a743283ff1caacde6145fe677936c25b9c47f10

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

